



Senhora Presidenta,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei, que desafeta área institucional no Loteamento Denominado Villa do Rosário II e caracteriza conforme especifica.

Atenciosamente,

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Denise Pessôa,
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 136/2022 25/10/2022 08:28	DISPONIBILIZADO EM: 25/Outubro/2022	Comissões: CCJL, CDUTH 25/10/2022
---	--	--------------------------------------

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidenta,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei, em anexo, que tem por objetivo a autorização Legislativa para descaracterização da classe de bem de uso comum do povo, para categoria de bem dominical, a ÁREA NÃO VIÁRIA DE USO PÚBLICO (ANVUP) Nº 366 – constituída pela área institucional do loteamento “*Villa do Rosário II*”, e autorização de sua doação para implantação de unidades habitacionais pela Secretaria Municipal da Habitação.

Com a desafetação e autorização ao que se propõe no projeto, proporcionaremos o reassentamento de aproximadamente quarenta núcleos familiares residentes de área de risco e/ou impróprias para habitação. O local se justifica para que o reassentamento dos núcleos permaneçam na macrorregião, não perdendo vínculo social das famílias com atendimentos na UBS, comunidade escolar, etc. Com avaliação técnica social, poderão ocorrer assentamentos de famílias que não residem atualmente nas proximidades da área.

Sabendo do deficit habitacional da cidade e do número de famílias que ocupam áreas de risco no município, é de suma importância a desafetação e destinação da área com a celeridade que o caso exige, para que em breve e aos poucos possamos reduzir o número de famílias em vulnerabilidade e que residem em áreas inadequadas para habitação.

Estas são, Senhores Vereadores, as razões do encaminhamento do presente Projeto de Lei e considerando o interesse social da proposta, permanecemos confiantes em sua aprovação unânime por esse Legislativo.

Caxias do Sul, 20 de outubro de 2022; 147º da Colonização e 132º da Emancipação Política.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

ADILÓ DIDOMENICO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI nº 136/2022

LEI Nº, DE, DE DE

Desafeta área institucional no Loteamento Denominado Villa do Rosário II e caracteriza conforme específica.

Art. 1º Fica desafetada da classe de bens de uso comum do povo para a categoria de bem dominical a área institucional a seguir descrita:

I - Área Não Viária de Uso Público (ANVUP) nº 366, com área de 5.704,32 m², no loteamento denominado Villa do Rosário II, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, por 149,80 metros confrontando com o lote 001 da quadra 4959 e com parte do lote 017 da quadra 3968, ambos de propriedade do Município de Caxias do Sul; a LESTE por 40,57 metros, confrontando com o lote 015, de propriedade da Mitra Diocesana de Caxias do Sul e lote 016 de propriedade de Empresa Urbanizadora Rodobrás Ltda, ambos da quadra 4924; ao SUL por 109,37 metros confrontando com a Avenida dos Girassóis; a SUDOESTE por uma linha curva com 63,56 metros confrontando com a Avenida dos Girassóis.

Parágrafo único. O imóvel desafetado fica destinado ao assentamento de famílias indicadas pela Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a transferir ao Fundo da Casa Popular (FUNCAP) a área descrita no inciso I do art. 1º.

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal do Urbanismo proceder as reformulações administrativas necessárias, decorrentes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Caxias do Sul

PREFEITO MUNICIPAL